



## PROJETO BÁSICO

(Processo Administrativo nº 23479.010687/2022-94)

### 1. OBJETO

- 1.1. Termo de Ajuste de Conduta (TAC) para sanar pendências e patologias construtivas no Bloco central do campus de Marabá da UNIFESSPA deixadas no período da construção
- 1.2. Os serviços a serem executados são os discriminados no Anexo I do Projeto Básico.
- 1.3. O contrato terá vigência pelo período de 180 (dias) a partir da assinatura deste TAC, não prorrogável.

### 2. JUSTIFICATIVA

O presente Termo de Ajuste de Conduta (TAC) tem por objetivo oportunizar a empresa contratada pela **Concorrência Nº 03/2014**, a Senenge Construção Civil e Serviços Ltda, no saneamento de pendências construtivas no objeto contratado, os quais resultaram no Processo Administrativo de Penalidade Contratual nº 23479.01150/2019-38.

O atual cenário de recorrentes cortes orçamentários de investimentos para a Unifesspa tem limitado a possibilidade de início de novas obras de construção e reformas, com um orçamento no atual exercício de R\$ 1.880.000,00 (Um milhão e oitocentos e oitenta mil reais) da fonte do tesouro, em suma a Unifesspa não tem margem orçamentária para resolver os problemas encontrados pela não finalização adequada da obra do Prédio de 5 Pavimentos, especificamente para os reparos dos vícios construtivos, uma vez que o escasso o recurso destinado na LOA é insuficiente para as demandas mínimas de construção, a exemplo da implantação dos campi fora de sede e de acessibilidade física para os espaços da universidade.

Este **TAC** é condição para atenuamento ou completa extinção da penalidade julgada o processo de **PAPC** supramencionado, ficando, a pena, em condição de suspensão, conforme despacho da posição 5, retornando os trâmites processuais após a conclusão ou não do cumprimento deste termo de ajuste de conduta.

Em reunião realizada no dia 05/05/2022 no prédio da Reitoria da UNIFESSPA-Marabá com a presença do Engº Jorge Manoel Coutinho Ferreira, representante da Empresa Senenge Construção Civil e Serviços Ltda, o Professor Dr. Francisco Ribeiro da Costa - Reitor da UNIFESSPA, o Engº Tiago dos Santos Garcia-SINFRA - UNIFESSPA e Raimundo Oliveira - Assessor da Reitoria UNIFESSPA, ficou definido que será executado um levantamento das pendências/vícios construtivos da obra do contrato acima descrito. O referido levantamento foi executado entre a SINFRA/UNIFESSPA e a Empresa Senenge Construção Civil e Serviços Ltda na data de 10/06/2022. Após o levantamento a empresa Senenge envio um primeiro Cronograma físico dos serviços a serem executados, conforme posição 11.

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Reparos dos vícios construtivos deixados pela Empresa Senenge na construção do Prédio multiuso com 5 pavimentos para abrigar os institutos de ensino da UNIFESSPA no município de Marabá/PA, objeto do Contrato 01/2014.



#### 4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas deste Termo de Ajuste de Conduta e àquelas recomendadas pelo órgão da PF junto a Unifesspa;
- b) Disponibilizar fiscalização técnica do contrato para acompanhamentos dos serviços executados pela Contratada;
- c) Notificar a Contratada sobre atrasos no cronograma, conduta inadequada de trabalhadores vinculados à empresa, danos à infraestrutura existente de elétrica, hidráulica e incêndio, a inconformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços, entre outras situações que a Fiscalização delibere inadequadas ou desconformes na execução dos reparos no Bloco;
- d) Realizar vistoria para os recebimentos provisório e definitivo dos serviços executados pela Contratada;
  - 1.9.1.1 A fiscalização técnica não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, conforme o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- e) Retomar com os trâmites do processo PAPC nº 23479.01150/2019-38 e iniciar um novo processo de PAPC pautado neste TAC quando não cumprido ou cumprido parcialmente este.
- f) Atenuar ou extinguir o processo PAPC nº 23479.01150/2019-38, caso este TAC seja cumprido por completo no prazo estipulado por esta Autarquia, sem possibilidade de dilatação contratual.
- g) Fornecer as *buil* do projeto quando a solução adotada alterar o objeto construído.

#### 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Sanar as pendências contratuais e vícios em serviços executados, conforme recomendações e projetos fornecidos pela UNIFESSPA, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade adequadas aos serviços;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- d) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- e) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à UNIFESSPA;
- f) Emitir uma nova ART de execução dos serviços de reparos a serem executados na edificação, como forma de sanar os vícios construtivos deixados pela Senenge Construções Civil e Serviços Ltda.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
DIVISÃO DE OBRAS E PROJETOS

- g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- i) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- j) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços;
- k) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- l) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam ao acordado em Projeto ou pela fiscalização;
- m) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- o) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- p) Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
- q) Apresentar os empregados devidamente identificados por meio uniformes e de crachá;
- r) Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- s) Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;
- t) Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução dos serviços de reparos, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- u) Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- v) Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- w) Os serviços pendentes e as patologias construtivas a serem sanadas pela Contratada no Bloco central do campus de Marabá da UNIFESSPA estão no escopo da garantia quinquenal constante na Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.



## 6. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993
- 6.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 6.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 6.5. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 6.6. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 6.7. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 6.8. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 6.9. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 6.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 7. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO



- 7.1 O recebimento provisório da última etapa da obra é condicionada, além da execução do objeto em si, à entrega dos “*as built*”.
- 7.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 7.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## 8. DO PAGAMENTO

- 8.1. Não haverá pagamentos para os serviços a serem executados, visto que são reparos ou conclusões de serviços realizado durante a vigência do Contrato nº 01/2014

## 9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 12.462/2011, a CONTRATADA que:
- 9.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 9.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.3 praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- 9.1.4 comportar-se de modo inidôneo; ou
- 9.1.5 cometer fraude fiscal.
- 9.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- a) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- b) **Multa de:**

MULTA é a sanção pecuniária que será imposta à contratada com os valores dos serviços referente ao **Contrato 01/2014**, pela Autoridade Competente, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- I. Multa compensatória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
- II. Multa compensatória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso
- III. Multa de mora 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, contado a partir do 1º (primeiro) dia de inadimplência, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste Subitem



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
DIVISÃO DE OBRAS E PROJETOS

- IV. 15% (quinze por cento) sobre o valor de sua proposta final vencedora, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, não aceitar a Nota de Empenho no prazo de validade de sua proposta vencedora, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente
- V. 10% (dez por cento) do valor do saldo a ser executado limitado ao mínimo de 1% do valor total da obra/serviço, ou o que for maior, pela inexecução parcial da obra/serviço;
- VI. 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.
- VII. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de sua proposta final vencedora, se der causa a pelo menos um dos inadimplementos estabelecidos a seguir:
- a) Deixar de entregar, ainda que parcialmente, documentação, inclusive a proposta final vencedora ou documentos de habilitação, exigidos nos termos e prazos do presente edital;
  - b) Apresentar documentação falsa, ainda que parcialmente;
  - c) Não mantiver sua proposta integralmente nos termos e valores em que foi; regularmente apresentada e aceita pelo pela comissão;
  - d) Comportar-se de modo inidôneo;
  - e) Fizer declaração falsa, ainda que parcialmente, quanto a qualquer dos requisitos de habilitação exigidos e/ou quanto ao cumprimento de quaisquer das demais exigências previstas no respectivo edital e seus anexos;
  - f) Cometer fraude fiscal;

9.3 Para efeito de aplicação de multa nas demais situações, além das previstas nos incisos "I" a "VII" do item 9.2, poderão ser atribuídos os seguintes graus às infrações, conforme discriminado nas tabelas a seguir:

**Tabela 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,5% do valor do contrato <b>01/2014</b>
2	0,6% do valor do contrato <b>01/2014</b>
3	0,7% do valor do contrato <b>01/2014</b>
4	1,0% do valor do contrato <b>01/2014</b>

**Tabela 2**

<b>INFRAÇÃO</b>
-----------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
DIVISÃO DE OBRAS E PROJETOS

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Ocorrência de dano físico, lesão corporal ou de consequências letais a funcionários da contratada ou a terceiros.	04
2	Fornecer informação falsa. Por ocorrência.	03
3	Não providenciar substituto para o responsável técnico pela equipe de serviços. Por ocorrência.	02
4	Manter a documentação de habilitação desatualizada. Por item e por ocorrência.	01
5	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscalizador. Por ocorrência.	01
6	Deixar de substituir prestador que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições. Por prestador a partir da notificação do fiscal.	01
7	Deixar de cumprir com quaisquer obrigações trabalhistas em relação aos empregados envolvidos na execução deste contrato. Por dia.	01

9.4 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8o, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, observada a seguinte ordem:

I - Mediante quitação do valor da penalidade por parte da licitante;

II - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;



III - Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato e;

IV - Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

- 9.5 15.2.2.3 – Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço que a CONTRATADA vier a fazer jus.
- 9.6 15.2.2.4 – Na hipótese de não haver parcela de preço a ser recebida pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá valer-se da garantia prestada.
- 9.7 15.2.2.4.1 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 9.8 15.2.2.5 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 9.9 15.2.2.6 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - O atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança, nos termos dos atos regulamentares expedidos pela AGU – Advocacia Geral da União.

- 9.10 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Subitem 15.2.2 e observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.11 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias. A contratada será penalizada na forma do Subitem 15.2.2.
- 9.12 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do Subitem 15.2.2 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.
- 9.13 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei no 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
  - 9.13.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 9.13.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 9.13.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.14 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei no 12.846, de 1o de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
DIVISÃO DE OBRAS E PROJETOS

- 9.15 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei no 12.846, de 1o de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 9.16 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 9.17 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei no 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei no 9.784, de 1999.
- 9.18 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.19 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 9.20 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 9.21 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.22 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Integram este Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, os seguintes **Anexos**:

- Anexo I – Cronograma executivo;

Marabá, de 05 de setembro de 2022



*Emitido em 05/09/2022*

**PROJETO BÁSICO Nº 34/2022 - SINFRA (11.78)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 06/09/2022 09:25 )*

**LUCAS FRANCA ROLIM**

*SECRETARIO ESPECIAL*

*3142589*

*(Assinado digitalmente em 05/09/2022 17:47 )*

**TIAGO DOS SANTOS GARCIA**

*CHEFE DE DIVISAO*

*2211148*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.unifesspa.edu.br/documentos/> informando seu número: **34**, ano: **2022**, tipo: **PROJETO BÁSICO**, data de emissão: **05/09/2022** e o código de verificação: **3b337731c7**